



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



JUSTIFICATIVA DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Assunto: Termo de Rescisão Contratual

Contrato: Nº 20220002

Inexigibilidade Nº 6/2022-100102

Contratada: N. C. FARIAS NEGRÃO

CNPJ: 41.562.453/0001-99

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE ACESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA EXECUTAR AS AÇÕES DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA.

Base Legal: art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O Contrato Administrativo supracitado tem como objeto Contratação dos serviços técnicos e profissionais de assessoria especializada em contabilidade aplicada ao setor público, para executar as ações dos serviços contábeis, elaboração de prestação de contas junto aos tribunais de contas e órgãos da administração estadual e federal, visando suprir as necessidades precípuas da Câmara Municipal de Prainha/PA.

Justifica-se a rescisão contratual em carácter unilateral pautado na conveniência e discricionariedade, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, portanto a rescisão não possui natureza punitiva e será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação - INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-100102

Neste sentido, a solicitação atendeu o tempo hábil o que autoriza a sua rescisão, conforme disciplina o art. 77 da Lei de Licitações e Contratos. Os motivos hábeis a provocar a rescisão contratual foram arrolados no artigo subsequente da Lei.

Analisando as hipóteses legais descritas, percebe-se que a causa da rescisão pode ser



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



atribuída ao particular, mais comum de se verificar, ou à Administração.

Em face da ocorrência de um motivo capaz de desencadear a rescisão contratual, cumpre ao Administrador proceder à rescisão, fundamentada em um dos incisos do art. 79, da mesma Lei, sendo neste caso amigável.

De uma primeira leitura dos arts. 78 e 79, a tendência é interpretar os dispositivos de forma a entender que, se o motivo causador da rescisão for atribuído à Administração, ao particular restaria buscar a rescisão judicialmente

Isso por que, a rescisão unilateral é reservada aos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, Lei nº 8.666/93; por seu turno, a rescisão amigável seria cabível **por acordo entre as partes**, desde que haja conveniência para a Administração. Desse modo, em se verificando descumprimento do contrato por parteda Contratante, a exemplo dos incisos XIV e XV do art. 78, restaria ao particular buscara rescisão judicial. Tal não parece ser a melhor forma de conduzir a problemática

A rescisão contratual em questão encontra amparo no dispositivo do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

...

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.”

Deve-se ter cautela na interpretação da expressão “desde que haja conveniência para a Administração”, para que não se conduza a uma solução fundamentada na arbitrariedade da Administração Pública.

A Administração, tanto quanto o particular, está obrigada a cumprir, na execução do contrato, os ditames legais e contratuais. Assim, a ocorrência de inadimplência em razão de ato da Contratante gera direito ao contratado de pleitear a rescisão, sem que, para isso, tenha que buscar a via judicial, o que não é razoável cogitar-se.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho leciona:

“(...) A inadimplência da Administração a seus deveres é conduta reprovável e incompatível com o Estado de Direito. O inadimplemento autoriza o particular a pleitear a rescisão. Se o particular invocar a previsão normativa e pretender a rescisão, a Administração não está legitimada a recusar



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**



aplicação à lei.
[...]

(...) É incontroverso (por que a lei assim determina) que, verificado o próprio inadimplemento, a Administração temo dever de acolher o pleito da rescisão e de indenização por perdas e danos.”

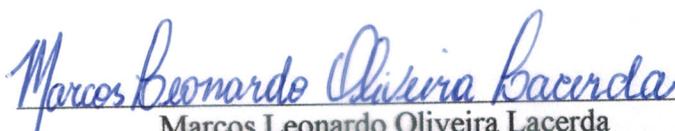
Assim, uma leitura mais atenta, cumulada com uma boa doutrina, leva ao entendimento de que, caso seja verificada hipótese de inadimplemento contratual pela Administração, o particular terá direito a pleitear a rescisão, que se dará com fundamento no art. 79, inc. II, amigável, portanto. Não lhe sendo reservada a via judicial, exclusivamente, como se poderia cogitar de uma interpretação literal

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Pedimos ainda, a análise da minuta do termo de rescisão contratual.

Outrossim, solicitamos que após a emissão do parecer jurídico encaminhe a Controladoria Geral para que esta formule o parecer técnico do presente.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Prainha - Pará, 12 de abril de 2022.



Marcos Leonardo Oliveira Lacerda
Presidente Comissão Permanente de Licitação – CMP



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 2022XXXX

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 2022XXX QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA E DE OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de PRAINHA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Av. Coatá, nº 500, Bairro São Sebastião, devidamente inscrita no CNPJ-MF, N° 10.220.671/0001-11, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA, presidente, portador do CPF nº 180.810.292.-49, residente na Rua Felipe Viegas, nº 128, Bairro: Miritizal - Distrito de Santa Maria do Uruará- Prainha- PA, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, resolve, através do presente, **RESCINDIR O CONTRATO N° 2022XXXX** firmado com a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXXX-XX, com sede na XXXXXX, nº XX, Bairro, cidade: -PA, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato nº 2022XXXX, que tem por objeto a Contratação dos serviços técnicos e profissionais de assessoria especializada em contabilidade aplicada ao setor público, para executar as ações dos serviços contábeis, elaboração de prestação de contas junto aos tribunais de contas e órgãos da administração estadual e federal, visando suprir as necessidades precípuas da CâmaraMunicipal de Prainha/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no dispositivo do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula sexta do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 – A rescisão contratual foi feita de forma amigável, por acordo entre as partes segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao carácter unilateral pautado na conveniência e discricionariedade, e na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, portanto a rescisão não possui natureza punitiva e será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação - INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-100102.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica rescindido o contrato nº 2022XXX a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_TERM0»

«UNID_GEST»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)